



BOLETIM OFICIAL

S U P L E M E N T O

ÍNDICE

CONSELHO DE MINISTROS:

Resolução n.º 98/2017:

Autoriza o Ministério da Agricultura e Ambiente, a realizar concurso público para a construção da Adega de vinho de Chã das Caldeiras..... 2

Resolução n.º 99/2017:

Fixa a remuneração dos membros do Conselho Diretivo do Fundo Autónomo de Manutenção Rodoviária..... 2

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução nº 98/2017

de 28 de agosto

O Governo de Cabo Verde, definiu medidas emergenciais de curto prazo para minimizar as perdas económicas e o sofrimento das famílias, das quais o reforço dos apoios à população de Chã das Caldeiras no sentido da retoma das suas atividades económicas. Dentre estes apoios destacam-se a construção de uma adega provisória, aquisição e disponibilização de equipamentos para a adega de vinhos, de modo a salvar a vindima de 2016.

Entretanto, na sequência do compromisso do Governo para o presente ano de 2017, está previsto, numa primeira fase, a implementação do projeto de construção de Adega definitiva de Chã das Caldeiras na Ilha do Fogo, enquadrado dentro do grande Complexo agroindustrial para elaborar e comercializar vinhos, licores, marmeladas e como espaço social e ponto de referência de ócio para o turismo.

Assim, considerando o valor previsto para a primeira fase de construção da Adega definitiva de Chã das Caldeiras na Ilha do Fogo no valor total de 80.000.000\$00 (Oitenta milhões de escudos caboverdianos) e tendo em conta o Decreto-Lei nº1/2009 de 5 de janeiro, é da competência do Conselho de Ministros autorizar despesas com a contratação publica no valor superior a 55.000.000\$00 (cinquenta e cinco milhões de escudos), bem como a devida autorização para o lançamento de concurso para construção da Adega de vinho no âmbito do Projeto «**Construção da Adega – Chã das Caldeiras**», inscrito no orçamento do Ministério de Infraestruturas, ordenamento do Território e Habitação (MIOTh).

Assim, considerando o disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 3º da Lei nº 88/VIII/2015 de 14 de abril e na alínea e) do nº 1 do artigo 42º do Decreto-Lei nº 1/2009 de 5 de janeiro;

Nos termos do nº 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Autorização

1. É autorizada o Ministério da Agricultura e Ambiente (MAA), a realizar concurso publico para construção da Adega de vinho de Chã das Caldeiras no âmbito do Projeto «**Construção da Adega – Chã das Caldeiras**»,

inscrito no orçamento do Ministério das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação (MIOTh), no valor de 80.000.000\$00 (oitenta milhões de escudos cabo-verdianos).

2. A autorização concedida aplica-se ainda á realização de despesas para execução dos trabalhos de construção da Adega de vinho de Chã das Caldeiras no âmbito do Projeto «**Construção da Adega – Chã das Caldeiras**».

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministro de 10 de agosto de 2017.

O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

Resolução nº 99/2017

de 28 de agosto

Ao abrigo do disposto no nº 6 do artigo 9º da Lei n.º 109/VIII/2016, de 28 de janeiro, que estabelece o regime jurídico geral dos fundos autónomos, conjugado com o n.º 2 do artigo 18º dos estatutos do Fundo Autónomo de Manutenção Rodoviária, aprovado pelo Decreto-Regulamentar nº 7/2015, de 21 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 9/2017, de 6 de março; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Estatuto remuneratório

As remunerações mensais ilíquidas dos membros do Conselho Diretivo do Fundo Autónomo de Manutenção Rodoviária são as seguintes:

- Gestor Executivo: 240.000\$00 (duzentos e quarenta mil escudos); e
- Restantes membros: senhas de presença no valor de 10.000\$00 (dez mil escudos).

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, e produz efeitos a partir do dia 8 de agosto de 2017.

Aprovada em Conselho de Ministros de 18 de agosto de 2017.

O Primeiro Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*



I SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.